



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012
------------------	---

Autor Senador Francisco Dornelles - PP/RJ	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo Global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 15	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 15 da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 1º O cálculo do valor dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, para a finalidade de que trata o caput ou para fins de indenização, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme critérios estabelecidos em regulamento do poder concedente, e em caso de antecipação deverá também considerar a compensação por frustração de receitas entre a data final da concessão e o início do novo contrato de concessão.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os atuais contratos de concessão e com a legislação vigente, a energia disponibilizada pelas usinas pode ser comercializada pelos agentes de geração em contratos de compra e venda de energia nos ambientes livre e regulado até o término dos referidos contratos de concessão.

Assim, os agentes foram realizando seus negócios considerando que esses recursos estariam disponíveis até o fim da concessão. Portanto, deve-se garantir que a expectativa de receita dessas vendas feitas de forma aderente à legislação e aos contratos vigentes não sejam frustrados no caso de antecipação dos contratos de concessão.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio à Comissão
Recebido em 18/09/2012 às 12h46
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

